

SIMULADO AUTORAL

MAGIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SENTENÇA PENAL

No dia 8 de maio, de 2023, por volta de 11h30, na Rua Jacutinga, nº 55, Jardim Alvorada, nesta cidade e Comarca, LUCAS DA COSTA, com unidade de desígnios, em concurso com indivíduos não identificados, integrando pessoalmente organização criminosa, obteve, para si, vantagem ilícita, em prejuízo da vítima Lais da Silva, idosa de 85 anos de idade, induzindo-a a erro mediante o emprego de meio fraudulento, cometido com a utilização de informações fornecidas pela ofendida através de contatos telefônicos.

O Ministério Público, com base nos fatos acima narrados, ofereceu denúncia contra LUCAS DA COSTA, imputando-lhe o crime previsto no art. 171, §§ 2º-A e 4º, do Código Penal (CP), combinado com art. 2º, da Lei nº 12.850/13, em concurso formal (art. 69, do CP). Arrolou como testemunhas LUCA DELASTA e JUCA GATO.

A denúncia veio acompanhada dos seguintes documentos: Boletim de Ocorrência, auto de prisão em flagrante, auto de apreensão e laudo pericial.

A denúncia foi recebida em 20 de maio de 2023.

O réu apresentou resposta à acusação, o que não impediu, todavia, a continuidade da ação penal, vez que ausentes qualquer das hipóteses dos artigos 395 a 397 do Código de Processo Penal.

Realizada audiência de instrução, foram ouvidas a vítima e duas testemunhas. Após, foi realizado o interrogatório do réu.

A vítima LAIS DA SILVA, em seu depoimento em Juízo, afirmou que: recebeu uma ligação, na qual foi informada de que havia sido realizada uma compra em seu nome no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais); ao afirmar que não efetuou a compra, foi informada de que deveria realizar, com urgência, o cancelamento de seu cartão de crédito por meio de ligação a um número de telefone que lhe foi passado; recebeu nova ligação, na qual lhe pediram o número e a senha de seu cartão de crédito, bem como seus dados pessoais, tendo sido requerido que efetuasse a entrega do cartão de crédito a uma pessoa que iria passar na sua residência, o que foi atendido; seu cartão de crédito foi utilizado para compras e recebeu o boleto, mas não realizou o pagamento.

A testemunha LUCA DALASTA, em seu depoimento, relatou que: por meio de ligação, recebeu a informação de que sua avó teria sido vítima de um golpe, razão pela qual se

deslocou à residência desta; entrou em contato com a instituição bancária para solicitar o cancelamento do cartão de crédito de sua avó, bem como o extrato das compras com ele efetuadas; o cartão de crédito foi utilizado em uma loja de conveniência na cidade Osvaldo Cruz, razão pela qual se dirigiu até o local para ter acesso às imagens das câmeras de segurança e, em que pese não tenha obtido êxito, conseguiu a descrição da pessoa que havia realizado a compra; com base nas características, localizou o réu e ligou para a Polícia, tendo este confessado a prática delitiva à Polícia; não conhecia o réu

Por sua vez, o policial JUCA GATO relatou que: estava em patrulhamento quando foi abordado por um rapaz chamado LUCA, o qual é neto da vítima e afirmou que sua avó tinha sido vítima de um golpe de cartão de crédito, que estava sendo utilizado no comércio local; LUCA relatou que a avó havia recebido uma ligação no período da manhã, na qual foi indagada sobre uma compra no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais); LUCA afirmou que a avó negou a compra e recebeu a informação de que um representante do banco estaria indo até sua casa para retirar o cartão de crédito; LUCA narrou que um indivíduo foi até a casa de sua avó, tendo saído de lá em posse do cartão de crédito; LUCA disse que foram realizadas compras com o cartão de crédito da vítima; informou que o réu estaria vestindo camiseta azul, calça jeans e boné e usava cavanhaque; orientou LUCA a encaminhar a avó para a delegacia da cidade. Informou, ainda, que o réu efetuou compras de alguns utensílios; o réu foi localizado no interior da rodoviária e foi abordado, sendo que, com ele, foram encontrados cartões de crédito de titularidade do próprio réu, além de dinheiro; o réu confessou a prática delitiva, tendo afirmado que foi contratado para ir até a casa da vítima e pegar o cartão de crédito, sendo que um veículo com placas de outra cidade iria retirar o cartão com ele; o réu indicou onde residia, sendo que, no local a Polícia encontrou dinheiro, máquinas de cartão e cartões de crédito, inclusive, o de titularidade da vítima; efetuou patrulhamentos para localizar o veículo mencionado pelo réu, mas não logrou êxito; o réu foi reconhecido pelo rapaz que trabalha na conveniência e pela vítima.

O réu, em seu interrogatório, afirmou que: no dia dos fatos, buscou o cartão de crédito na casa da vítima, tendo utilizado o mesmo na loja de conveniência e nas máquinas de cartão de crédito; o dinheiro da vítima e as máquinas de cartão de crédito ficaram na sua residência; se deslocou até a rodoviária e estava em posse do cartão de crédito da vítima, mas descartou-o quando percebeu que estava sendo seguido por um veículo preto; praticou o delito sozinho, tendo recebido informações de um rapaz; disse ao policial que entregou o cartão de crédito a um veículo preto, mas tal informação não é verdadeira, tendo sido realizada em razão das ameaças que estava sofrendo.

O Ministério Público e a defesa do réu não requereram a realização de outras diligências.

Em seguida, foi aberto prazo para apresentação de alegações finais.

Em alegações finais, o Ministério Público requereu a condenação do réu no delito do artigo 171, §§ 2º-A 4º, do Código Penal e pugnou pela absolvição em relação ao crime do artigo 2º da Lei nº 12.850/2013, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.

A defesa, por sua vez, requereu a absolvição do réu pelos delitos a ele imputados na denúncia.

Em seguida, os autos foram conclusos para sentença.

Qualificação do réu LUCAS DA COSTA: brasileiro, solteiro, nascido em 14/09/1983, sem antecedentes.

Considerando o narrado acima, redija a sentença adequada para a solução da lide, tipificando as condutas descritas, considerando as eventuais qualificadoras e privilégios, majorantes e minorantes.

Dispense o relatório. Não crie ou presuma fatos não narrados. Eventuais documentos, perícias, ou elementos de provas não mencionados deverão ser considerados como inexistentes.



**Não deixe o estudo
da subjetiva para depois!**

www.treinesubjetivas.com.br

[f](#) [@](#) [v](#) /treine.subjetivas